



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 46 /2011-SEC

Goiânia, 28 de abril de 2011.

Processo nº 3407900/2010

Aos Magistrados Diretores do Foro

Assunto: Comunica aos Diretores de Foro e Juizes de Direito, a designação de servidores para atestar termos de averbação de reserva legal, para conhecimento e providências.

Senhor (a) Juiz (a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 911/11, do Parecer nº 218/11-I e do expediente de fls. 27/28, extraídos dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e dos demais pares, objetivando comunicar aos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado, o noticiado às fls. 27/28 para medidas pertinentes.

Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br (acessar o *link* Corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir042/Tel



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3407900/2010 – Goiânia
Nome : Secretária do Meio Ambiente
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 911 /2011.

Cuida-se de procedimento cujo objetivo é a comunicação aos cartórios de registro de imóveis da lista dos técnicos habilitados a atestar os termos de reservas legais (averbação, relocação e averbação de reserva extra-propriedade) realizados ao lado das matrículas dos imóveis do Estado de Goiás.

Transcorrido regular desdobramento processual, esta Casa foi inteirada pelo Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Sr. Leonardo Moura Vilela, da relação atualizada dos profissionais autorizados a atestar os termos de averbação. Da análise dessa listagem depreende-se a ausência do nome do Sr. Alejandro Alvorado Peccinini no rol elencado pela SEMARH, razão pela qual torno sem efeito o Ofício Circular nº 124/2010 de f. 13.

Destarte, em homenagem ao princípio da publicidade, acolho o Parecer nº 218/11 (fs. 30/31), confeccionado pelo nobre Juiz Auxiliar Dr. Carlos Magno Rocha da Silva e determino a imediata adoção das medidas ali sugeridas. Acrescento a necessidade de encaminhar aos diretores de foro cópia do expediente de fs. 27/28.

Cientifique-se o signatário do Ofício nº 264/2011 das providências efetuadas por este órgão correicional, com o envio de cópias da peça opinativa e desta decisão. Após, arquivem-se.

À Secretaria Executiva para providenciar, com urgência.
Goiânia, 27 de abril de 2011.


DES^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

desp109CVM/EMFT





**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 1º Juiz Auxiliar da CGJ

PROCESSO Nº : 3407900/2009
NOME : Secretaria do Meio Ambiente
ASSUNTO : Faz solicitação
COMARCA : Goiânia - Goiás

PARECER Nº 218/11-I – Através do expediente à fl. 04, o Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, Roberto Gonçalves Freire, solicita a esta Casa que informe a todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado de Goiás, que o Servidor Alejandro Alvorado Peccinini, gestor de recursos naturais, matrícula nº 6761011-5, foi designado para atestar termos de averbação de reserva legal, cuja assinatura se encontra com reconhecimento em cartório sito a rua 07, nº 354, Centro.

Pelo Despacho nº 1337/2010, de fl. 12, o ilustre Corregedor-Geral da Justiça, à época, Desembargador Felipe Batista Cordeiro, analisa a matéria e acolhendo o Parecer nº 352/10, determina a expedição de ofício circular, a fim de cientificar os Juízes de Direito do Estado, acerca da solicitação de fl. 04.

A Secretaria do Meio Ambiente, às fls. 16/18, informa os servidores autorizados a atestar os termos de averbação, relocação de reserva legal e averbação de reserva legal extra-propriedade de imóveis situados no Estado de Goiás.

Através do Despacho nº 157/11, de fl. 20, o ilustre Corregedor Geral da Justiça, à época, Desembargador Gilberto Marques Filho, solicita a Secretaria do Meio Ambiente que encaminha a esta Corregedoria listagem atualizada dos servidores autorizados para atestar os termos para averbação da reserva legal.

Às fls. 27/28, a Secretaria do Meio Ambiente encaminha a este Órgão Correicional relação de servidores autorizados a atestar os termos de averbação, relocação de reserva legal e averbação de reserva legal extra-propriedade feitos às margens das matrículas dos imóveis situados no Estado de Goiás.

Pois bem.

36

3407900



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ofício nº 0264/2011-GAB

Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.

À Exma. Senhora
BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça - Corregedoria Geral da Justiça do
Estado de Goiás
74120-020 Goiânia - GO

Assunto: Ofício nº 180/2011-SEC

Senhora Corregedora-Geral,

A par de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à solicitação contida no ofício em referência, informamos que aos procedimentos de Averbação, Relocação de Reserva Legal e Averbação de Reserva Legal Extra-Propriedade feitos às margens das matrículas dos imóveis situados no Estado de Goiás que devem ser feitas com autorização prévia desta Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, ficaram dessa forma, e também informamos que apenas os servidores relacionados abaixo, com as respectivas assinaturas e carimbos, estão qualificados e autorizados a atestar os termos de averbação.

Ressaltamos ainda que o documento que vem a comprovar esta anuência se constitui de Termos de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, Mapas e Memoriais descritivos, sem exceção.

<p>ADJANE DAMASCENO DE OLIVEIRA <i>Adjane Damasceno de Oliveira</i> Adjane Damasceno de Oliveira Analista Ambiental/Engº. Ambiental SEMARH-GO Mat. 00788994-1 CREA 15256/AP-GO</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO MELO CRISTÓVÃO <i>Carlos A. M. Cristóvão</i> Carlos A. M. Cristóvão Analista Ambiental SEMARH-GO</p>
<p>CRISTIANE SILVA SOUZA <i>Cristiane S. Souza</i> Cristiane S. Souza Analista Ambiental SEMARH-GO</p>	<p>ÉRICA CRISTINA MARTINS DE PAULA PEREIRA <i>Érica Cristina M. de P. Pereira</i> Érica Cristina M. de P. Pereira Analista Ambiental SEMARH-GO</p>

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62) 3201-5178
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Universitário
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971
CEP: 74.605-060 - Goiânia - Go

www.semarh.goias.gov.br

SMSC/OFCIOS/SEGER/2011

Nr.: 03407900-0001 31/03/2011 09:46:33 - TJGO/SCI



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

<p>IALDO ORAQUE DE QUEIROZ <i>Ialdo Oraque de Queiroz</i> Ialdo Oraque de Queiroz Analista Ambiental - SEMARH-GO Mat.: 007783442-3</p>	<p>JOÃO MARCOS GONÇALVES <i>João Marcos Gonçalves</i> João Marcos Gonçalves Analista Ambiental SEMARH - GO</p>
<p>LUÍS AMÉRICO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR <i>Luís Américo Cavalcante de Oliveira Júnior</i> Luís Américo Cavalcante de Oliveira Júnior Analista Ambiental</p>	<p>MAURO FELIX DE SOUSA <i>Mauro Félix de Sousa</i> Mauro Félix de Sousa Analista Ambiental - SEMARH Mat.: 00590734-5</p>
<p>MURILLO ANTUNES MOURÃO <i>Murillo Antunes Mourão</i> Murillo Antunes Mourão Analista Ambiental - SEMARH-GO Mat.: 007920555-1</p>	<p>PEDRO HENRIQUE DE SOUZA FARIA <i>Pedro Henrique de Souza Faria</i> Pedro Henrique de Souza Faria Analista Ambiental SEMARH-GO</p>
<p>SÉRGIO EVARISTO MARTINS <i>Sérgio Evaristo Martins</i> Sérgio Evaristo Martins Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental SEMARH</p>	

Atenciosamente,

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário